



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA  
ESTADO DO PARANÁ

LEI N. 010/95  
DATA: 13.07.95

Dispõe sobre a nova redação da Lei N. 007/92,  
de 28 de fevereiro de 1992.

A CAMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E  
EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

L E I :

Art. 1º. - Ficam alteradas a redação dos artigos 3º., 8º., 11º.,  
aos parágrafos 1º. e 2º. do artigo 5º., acrescentando a esse  
artigo o parágrafo 3º., da Lei 007/92, de 28 de fevereiro de  
1992.

Art. 2º. - O artigo 3º. passa ter a seguinte redação:

"Art. 3º. - O Fundo de Previdência do Município de Medianeira,  
(PFMED) será gerido pela Secretaria Municipal de Finanças da  
Prefeitura Municipal, observando o estabelecido no artigo 7º.  
desta Lei."

Art. 3º. - Os parágrafos 1º. e 2º. do artigo 5º. passam a ter  
as seguintes redações:

"Art. 5º. - .....

Parágrafo 1º. - Caberá ao Conselho o serviço fiscalizador, com  
acesso a informações de qualquer natureza, inclusive boletins  
sobre receitas e despesas do Fundo.

Parágrafo 2º. - Caberá ao Conselho a ação fiscalizadora nos  
estímos de verbas dos benefícios."

Art. 4º. - Fica acrescido ao artigo 5º., o parágrafo 3º., com  
a seguinte redação:

"Art. 5º. - .....

Parágrafo 1º. - .....

Parágrafo 2º. - .....

CONFERE COM O  
ORIGINAL  
EM NOSSOS ARQUIVOS

06/09/10



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA  
ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo 3º. - Para o desempenho de suas funções, sempre que necessário, o CFFMED, será auxiliado por profissionais da área, determinando, inclusive, serviço de auditagem, independentemente das que forem realizadas pela Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Finanças."

Art. 5º. - O artigo 8º. passa a ter a seguinte redação:

"Art. 8º. - A aplicação do Fundo será aquela estabelecida no artigo 7º. da Lei 006/92, de 28 de fevereiro de 1992, com sua nova redação, mantidos os incisos."

Art. 6º. - O artigo 11 passa ter a seguinte redação, mantidos os incisos:

"Art. 11 - Toda alteração na presente Lei, terá anteprojeto submetido a apreciação do CFFMED que o deliberá a respeito ou, entendendo necessário, submeterá a Diretoria da Associação dos Servidores do Município de Medianeira para que se manifeste à respeito, inclusive, sob Assembléia Geral Extraordinária convocada para o fim.

Parágrafo 1º. - .....

Parágrafo 2º. - .....

Art. 7º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 25 de Julho, Medianeira, 13 de julho de 1995.

Antônio Luiz Baú  
Prefeito Municipal



CONFERE COM O  
ORIGINAL  
EM NOSSOS ARQUIVOS

06/09/10